



e.DOMA

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 – Ano 1 / nº 3 – Quarta, 29 de setembro de 2021



Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

epigrafado, as partes firmam o Termo de Ajuste de Contas entre o MUNICÍPIO DE ARAXÁ E DESPACHANTE PAULO CESAR LTDA ME relativo a prestação de serviços destinados a obtenção de certidões negativas, documentação, regularização e demais procedimentos necessários para a constituição de processos de desapropriação de imóveis, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). EURICO HELIO DA SILVA Procuradoria Geral do Município. Araxá/MG, 29/07/2021.

DECRETO Nº 471 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Flexibiliza o horário para funcionamento de bares, restaurantes, salões de festas e eventos, casa de shows, chácaras, ranchos e correlatos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos positivos nas últimas semanas, mas sem deixar de observar a taxa de ocupação considerável de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares poderão funcionar diariamente **até meia-noite**, de domingo a quinta-feira; e **até 02 (duas) horas da manhã**, de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo, permitindo o consumo de alimentos e bebida no local; após este horário, somente por delivery, devendo os estabelecimentos obedecerem às medidas previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:

I – os estabelecimentos comerciais contidos neste artigo, localizados nas praças de alimentação de shoppings, galerias, pátios e correlatos, poderão seguir o mesmo horário de funcionamento, desde que haja permissão da administração do conglomerado comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Ata de sorteio Subcomissão Técnica. Concorrência 03.008/2021. Processo 206. O município de Araxá-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizou sessão pública destinada ao sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas referente ao processo licitatório nº 206/2021 - modalidade concorrência nº 03.008/2021. O sorteio obedeceu ao previsto no edital em referência e a Lei nº 12.232/2010, sendo sorteados os seguintes membros: Profissionais com vínculo funcional com o município de Araxá/MG: 1) Júlia Soares França; 2) Jorge Mourão da Rocha Júnior; profissional sem vínculo funcional com o município de Araxá/MG: 3) Caio César Valeriano. Suplente com vínculo funcional com o município de Araxá/MG: 1) Cristiano Carvalho de Paula Machado. Suplente sem vínculo com o município de Araxá/MG: 2) Paulo Henrique Leite. Demais informações pelo telefone (34)3691-7082 ou (34) 3662-2506. Araxá-MG, 29 de setembro de 2021. Nathalie Isabela Kfuri da Silva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO Nº 027/2021. Considerando a documentação constante no Processo Administrativo

Art. 2º. Os eventos corporativos, festivos, sociais realizados em salões de eventos, casas de festas, chácaras, ranchos e correlatos, bem como leilões presenciais também poderão ocorrer diariamente de domingo a quinta-feira, **até meia-noite**; e de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo, **até 02 (duas) horas da manhã**; devendo os estabelecimentos obedecerem às medidas previstas no Protocolo Sanitário para Eventos, Hotéis e Lazer – Araxá (MG).

Art. 3º. Fica permitida à rede hoteleira a hospedagem de turistas, respeitando a taxa de ocupação de hóspedes em **80% de sua capacidade**, observando ainda as orientações do Protocolo Sanitário para Eventos Corporativos, Festivos, Sociais, Lazer e Leilões.

Art. 4º. As medidas e datas estabelecidas por este Decreto poderão ser alteradas ou revogadas em decorrência de agravamento da pandemia no âmbito municipal.

Art. 5º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

RUBENS MAGELADASILVA - Prefeito Municipal de Araxá